

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

**ASSESSORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO Nº 0117/2013-JUR****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2013****Da: Assessoria Jurídica do Município.****Para: Executivo Municipal.****Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO GRAFICO PARA SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Em atendimento ao Ofício nº 137/2013-GAB, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

As Secretarias Municipal de Administração, solicitou através do Ofício datado de 16 de Abril de 2013, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO GRAFICO PARA SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**. Juntou orçamento detalhado.

Como se pode observar o valor total da despesa com a aquisição é de R\$ 930,00 (Novecentos e Trinta Reais), valor esse abaixo do limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), o qual está previsto no Art. 24, II, c/c Art. 23, II, 'a', ambos da Lei 8.666/93, sendo valor extremamente irrisório e para contratação de serviço específico, o que não justifica a realização de um procedimento licitatório.

Porém, no presente caso, mostra-se totalmente viável a dispensa diante da urgência na aquisição dos materiais impressos, pois serão utilizados para a divulgação da festa realizada em comemoração ao aniversário do município, a ser realizada nos dias 27 e 28 de Abril.

Neste sentido, considerando a extrema urgência na contratação, tendo em vista a necessidade da divulgação da festa em comemoração ao aniversário do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

município, conforme já fora ventilado, opinamos pela contratação via dispensa de licitação, conforme prevê o Art. 24, IV da Lei 8.666/93:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

Nesse sentido, Cretella Junior:

*“É dispensável também a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública. Situações emergenciais ou situações calamitosas não se compadecem com o procedimento licitatório, empregado em situações normais, quando as formalidades devem ser rigorosamente observadas”<sup>1</sup>.*

No dizer de Vera Lúcia Machado D'Avila, a dispensa “é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele

<sup>1</sup> CRETELLA JUNIOR, José. *Das licitações públicas*. Rio de Janeiro: Forense. p. 182.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75660025/0001-82

*elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços*<sup>2</sup>.

Como ressalta a autora, em hipóteses excepcionais, o próprio legislador permitiu a dispensa de licitação, em razão de determinadas circunstâncias fáticas peculiares, como a verificada *in casu*.

Por outro lado, mas no mesmo sentido, sugerimos seja realizado orçamento para a contratação, bem como seja realizada aquisição de quantia razoável, para que os serviços públicos não sejam interrompidos e também, para que não seja realizada contratação acima do razoável.

Vale anotar que ainda não foi realizada licitação para aquisição de material gráfico impresso diante da existência de inúmeros procedimentos licitatórios de maior relevância e necessidade para serem concluídos.

Neste ponto, cite-se que já foram abertos 17 (Dezessete) pregões, 01 (Uma) Tomada de Preço e 01 (Uma) Concorrência, praticamente todos os procedimentos com vários lotes, tudo visando a aquisição de combustível, peças, outros matérias de expediente igualmente essenciais cuja vultuosidade do valor da aquisição justificou a preferência, contratação de serviços terceirizados na área de saúde e outras.

Portanto, há justificativa plausível para ainda não ter sido aberto procedimento de licitação para contratação de fornecedor de material gráfico impresso, e sendo este fornecimento de material essencial para a divulgação da festa em

<sup>2</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia; RAMOS, Dora Maria de Oliveira. SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; D'AVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

comemoração ao aniversário do município, não há como se aguardar a realização de um procedimento licitatório.

Diante disso, esta D. Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, pelo baixo valor e, tomando em conta a urgência da contratação, pois se trata de serviço essencial para a divulgação da festa em comemoração ao aniversário do município.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital-PR, 16 de Abril de 2013.

  
ALDECI SANDRO PIEROG  
ASSESSOR JURIDICO  
OAB/PR 63.302